



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 05 / CONPRESP / 2017

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes à **642ª Reunião Ordinária** realizada em **10 de abril de 2017**;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, consubstanciada na Resolução de Tombamento SC 25, datada de 15 de dezembro de 1993 e publicada no DOE de 16/12/1993 - página 53;

CONSIDERANDO que o conjunto de imóveis constitui um dos raros remanescentes das primeiras construções que formaram o bairro da Vila Buarque;

CONSIDERANDO os imóveis um dos últimos conjuntos do final do século XIX de casas feitas para alugar para a classe média ainda existentes na cidade;

CONSIDERANDO um exemplar típico desse gênero de construção;

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1998-0.167.823-2;

RESOLVE:

Artigo 1º - TOMBAR EX-OFFICIO, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 10.032 de 27 de dezembro de 1985, os **IMÓVEIS SITUADOS NA RUA BENTO FREITAS nº 76, 86 e 88**, no bairro de Vila Buarque (Setor 007 - Quadra 050 - Lotes 0009-1, 0010-9 e 0011-7 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda),



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio
Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo**

objeto da matrícula nº 63.883 do 5º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, como bem cultural de interesse artístico, urbanístico, paisagístico, histórico e turístico.

Artigo 2º - Os bens identificados no Artigo 1º **ficam isentos de área envoltória.**

Artigo 3º - Qualquer intervenção nos imóveis descritos no Artigo 1º deverá ser previamente analisada e aprovada pelo Departamento do Patrimônio Histórico (DPH) e pelo CONPRESP.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.